



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.232/2015

Data 11 / 04 / 2015 Fls.: 140

Rubrica: 4335251-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 712

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**BARCAS S/A – TRANSPORTE MARÍTIMO –
BAIXA DA EMBARCAÇÃO BOA VIAGEM**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.232/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, mediante formalização de termo aditivo, a retirada da embarcação BOA VIAGEM do rol dos bens reversíveis, constante do Anexo II do Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário e de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado do Rio de Janeiro, posto que não afetará a oferta mínima de lugares a que se obrigou BARCAS S/A – Transportes Marítimos por força daquele contrato e de seu 4º Termo Aditivo.

Art. 2º - O valor segurado da embarcação BOA VIAGEM deverá ser objeto de compensação a ser procedida em revisão ordinária de tarifa do serviço, atualizado pela variação do IPCA, ocorrido entre a data da formalização do termo aditivo de que trata o item anterior até a conclusão da respectiva revisão ordinária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 4º - O Poder Concedente decidirá sobre a melhor destinação a ser dada à embarcação desvinculada, a qual poderá integrar o texto do respectivo Termo Aditivo, se este for o seu entendimento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 6º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 711 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - BAIXA DA EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/0004.250/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Propor ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a formalização da desvinculação da Lancha VITAL BRAZIL da relação de bens reversíveis vinculados à concessão, se for este o seu entendimento, em decorrência do cumprimento parcial do que restou ajustado no texto do seu Quarto Termo Aditivo.

Art. 2º - Declarar que não há qualquer óbice por parte desta AGE-TRANSF para que seja firmado o referido Termo Aditivo eis que a retirada de operação da Lancha VITAL BRAZIL não afetará a qualidade da operação comercial.

Art. 3º - Entre as decisões a serem lavradas no Termo Aditivo deverá constar a compensação a ser procedida em sede de revisão ordinária da tarifa e em favor da sua modicidade, do montante de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), que corresponde ao valor segurado em vigor nesta data referente ao casco e equipamentos da embarcação, valor este que deverá ser corrigido pela variação do IPCA ocorrido entre as datas de celebração do Termo Aditivo e da homologação da respectiva revisão ordinária.

Art. 4º - O Poder Concedente decidirá sobre a melhor destinação a ser dada à embarcação desvinculada, a qual poderá integrar o texto do respectivo Termo Aditivo, se este for o seu entendimento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 6º- A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 716 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA COMPOSIÇÃO FORMADA PELOS TUE'S 705 E 714 ENTRE AS ESTAÇÕES SANTA CRUZ E TANCREDO NEVES EM 22/10/13 - B.O. Nº 337.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.162/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação narrado no B.O. nº 337, haja vista a hipótese de atos de vandalismo.

Art. 2º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
(voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 717 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 020 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO COSTA BARROS EM 07/06/2014 - B.O Nº 410.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.321/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária SUPERVIA não foi responsável pela Avaria de Pantógrafo do Trem Prefixo UA 020 nas Proximidades da Estação Costas Barros em 07/06/2014, eis que decorrente de atos de terceiro.

Art. 2º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 720 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DOS TRENS PREFIXOS UH 705 E UH 507 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE TRIAGEM, EM 21/10/14 - B.O. Nº 450.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.484/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2013, equivalente à R\$ 43.423,68 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta deliberação, lavre o respectivo auto de infração e proceda às anotações de cabimento.

Art. 3º A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 721 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA - AUDITORIA NOS REGISTROS DE CIRCULAÇÃO DE TRENS COM PORTAS ABERTAS - APLICA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 156.617,14 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Décima e Décima Quinta, ambas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie à 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro informando sobre a presente decisão.

Art. 3º - Determinar à CATRA que proceda à lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, após o trânsito em julgado da decisão de que trata o Art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico para que a CATRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à revisão da Deliberação 406/2013, com o objetivo de dar maior efetividade aos controles que são exercidos e evidenciar as providências que são adotadas para colir a circulação de trens com portas abertas.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 6º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 722 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE TREM E CARRO DE PASSEIO NA PASSAGEM EM NÍVEL DE CAMPOS ELÍSEOS EM 03/12/2014 - B.O. Nº 461.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.519/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária SUPERVIA não foi responsável pela Colisão entre Trem e Carro de Passeio na Passagem em nível de Campos Elíseos em 03/12/2014, eis que decorrente de fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 723 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO US 108, PRÓXIMO À ESTAÇÃO INHOAÍ-BA EM 12/01/2015 - B.O. Nº 0476.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.103/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2014, equivalente à R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta deliberação, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1907320

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 712 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

BARCAS S/A - TRANSPORTE MARÍTIMO - BAIXA DA EMBARCAÇÃO BOA VIAGEM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.232/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, mediante formalização de termo aditivo, a retirada da embarcação BOA VIAGEM do rol dos bens reversíveis, constante do Anexo II do Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário e de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado do Rio de Janeiro, posto que não afetará a oferta mínima de lugares a que se obrigou BARCAS S/A - Transportes Marítimos por força daquele contrato e de seu 4º Termo Aditivo.

Art. 2º - O valor segurado da embarcação BOA VIAGEM deverá ser objeto de compensação a ser procedida em revisão ordinária de tarifa do serviço, atualizado pela variação do IPCA, ocorrido entre a data da formalização do termo aditivo, de que trata o item anterior, até a conclusão da respectiva revisão ordinária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 718 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP 308 NA ESTAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO EM 22/07/2014 - B.O. Nº 0429 - ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.358/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SuperVía - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1905691